



Nº 0486

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1990 – 5ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0125 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de JOSÉ PEDRO DA SILVA, Agente Administrativo, Ref. NI-32, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do Item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para pronto pagamento de despesas da manutenção e Administração da Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-DF.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE - 001, Programa de Trabalho 03070212.469 no Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1838 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 350/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Estado, exercendo acumulativamente o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atividades, até a cidade de BELÉM-PA, a fim de tratar de assunto de interesse da administração, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, no período de 20 à 22 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1839 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 350/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Bel. ALUIZIO PEREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Polícia do Interior DAS-102.2, da SEJUSP, para exercer acumulativamente, e em substituição o Cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante a ausência do respectivo titular, no período de 20 à 22 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1840 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 350/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA LUIZA MIRANDA DE MCNT'ALVERNE, Subprocuradora da 2ª Subprocuradoria, Código DAS-101.3, da PROG, para exercer acumulativamente e em substituição, o Cargo de Procurador Geral do Governo deste Estado, durante a ausência do respectivo titular, no período de 20 à 22 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1841 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar OSVALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário de Estado da Saúde, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Natureza Especial de Governador do Estado do Amapá, no período de 20 a 26 de dezembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1842 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de acordo com o disposto pelo Artigo 11 e seu § 1º; artigo 18 e seu § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; e nos artigos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º, 14º, e seu § único e artigo 17 do Decreto (N) nº 0092, de 24 de outubro de 1990 e no item III, do Artigo 1º, do Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO, Subtenente PM, pertencente a Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) da PMAP, a contar de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 800/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Memo nº 166/90-DT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores IBERÊ GUIMARÃES DE ANDRADE, Administrador, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, STÊNIO FRANÇA LOBATO, Agente de Portaria, Classe "B", referência NA-10, e JORGE AFONSO FIGUEIREDO MARTINS, Datilógrafo, classe "A", referência NI-20, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Administração, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurarem a irregularidades referenciadas no Memorando nº 166/90-DIO/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
05 de 12 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 814/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Decreto (N) nº 0114, de 20/11/90 e Ofício nº 2278/90-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROMILDO FERREIRA HOLANDA JÚNIOR, A gente Administrativo, classe "A", referência NI-20, TERCIO BENEDITO DA COSTA CORRÊA, Datilógrafo, classe "C", referência NI-28, pertencente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Pro-

ESTADO DO AMAPÁ**DIÁRIO OFICIAL****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de	
coluna	Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá	Cr\$ 330,00
* Outras Cidades	Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.	

Preço do Exemplar	Cr\$ 5,00
Número atrasado	Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ção Social e TELMA LIMA PEREIRA, Datilógrafo, classe "A", referência NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território, lotado na Secretaria da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico de Material de consumo do Almoarifado Central/GEA, no período de 21 a 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 815/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Decreto (N) nº 0114, de 20.11.90 e Ofício nº 2278/90-DSG/SEAD,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, Agente Administrativo, classe "S", referência NI-32, JOAQUIM RAMOS DA SILVA, Agente de Atividades Agropecuárias, Classe "B", referência NI-21, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e TEREZINHA NASCIMENTO BATISTA, Agente Administrativo, Classe "A", referência NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território lotada na Secretaria de Estado da Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Inventário de Material de Consumo da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social e Polícia Militar do Amapá, no período de 21 a 31 de dezembro do, ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 816/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Decreto (N) nº 0114, de 20.11.90. e Ofício nº 2278/90-DSG/SEAD,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "A", referência NI-20 STÊNIO FRANÇA LOBATO, Agente de Portaria, Classe "B", referência NA-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Administração e CREUZA SOUZA DOS SANTO, Agente Administrativo, Classe "A", referência NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para sob a presidência do primeiro, cons-

tituírem a Comissão de encarregada de elaborar o Inventário o Físico de Material de Consumo da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Fazenda e Coordenadoria Estadual de Indústria Comércio e Turismo, no período de 21 a 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (F) Nº 817/90/SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 0114, de 20.11.90 e Ofício nº 2278/90-DSG/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DINAIR CARNEIRO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, classe "S", referência NI-32, NILZA CARNEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO, Agente Administrativo, classe "B", referência NI-23 e PANTALEÃO DA SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo, classe "B", referência NI-20, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, para a Presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico de Material de Consumo da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, no período de 21 a 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 818/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Decreto (N) nº 0114, de 20.11.90 e Ofício nº 2278/90-DSG/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA AMORIM, MARIA CLÉLIA SANTOS DA SILVA, Agentes Administrativos Classe "Especial", referência NI-32, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotadas na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria do Estado da Justiça e Segurança Pública, respectivamente e MARIA DO SOCORRO BRAZÃO DE SOUZA CARVALHO, Datilógrafo, Classe "A", referência NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico de Material de Consumo da Secretaria de

Estado da Administração, Secretaria de Estado da Saúde e Divisão de Transportes, Oficiais, no período de 21 a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 819/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 0114, de 20 de novembro de 1990 e Ofício nº 2278/90-DSE/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES DA SILVA LOBATO, Agente Administrativo, classe "A", referência NI-17, lotada na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, MARINETE SOUZA, Agente de Portaria, Classe "A", referência NA-03, lotada na Secretaria de Estado da Administração e SERAFINA CONCEIÇÃO DA SILVA, Agente Administrativo, classe "B", referência NI-24, lotada na Secretaria de Estado de Obras e Infra-Estrutura, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território, para sob presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico de Material de Consumo da Secretaria de Estado do Abastecimento e da Agricultura e Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá/COTERRA/SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de Dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

PORTARIA Nº 030/90-CMC.

O Presidente da Câmara Municipal de Calçoene, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei (Art. 21 do R.I.) e tendo em vista o que consta no Edital de Concurso da Câmara Municipal de Calçoene, publicado em 04 de dezembro de 1.990.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os Vereadores JORGE SARMENTO PALMERIM - PL, JONAS DE SOUZA CAVALCANTE-PMDB, JODOVAL DE ALMEIDA CARDOSO-PFL, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que acompanhará os trabalhos de elaboração das provas e a realização do Concurso Público para pre

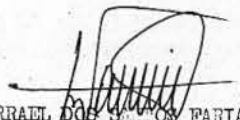
enchimento dos cargos que formarão o quadro administrativo da Câmara Municipal de Calçoene.

Art. 2º - Fica a presente Comissão encarregada de contratar técnicos ou professores qualificados, para a elaboração das provas e, nomear um coordenador,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CALÇOENE-AP, 04 DE DEZEMBRO DE 1.990.


IRRUEL DOS SANTOS FARIAS
* PRESIDENTE DA CMC. *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E RELA PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento da Srª Maria Venâncio P. Quaresma e seu esposo, no prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEMPUMA para tratar de assunto referente ao imóvel localizado na Av. Goitacazes, nº 1626, bairro do Buritizal, lote 04, Setor 10, quadra 41 que está sendo transferido para o nome do Srª Maria das Graças Lobato Ferreira.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 1990.

ERADO EDGAR DE LIMA
Assessor de Relações Públicas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
CGC Nº 04.176.962/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de janeiro de 1991 às 16:30 horas, na Sede Social, à BR-156, Km 0, Bairro São Lázaro, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração da Empresa.
- o que ocorrer.

Macapá (Ap,) 18 de dezembro de 1990

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
Presidente do CONSAD

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ RÉGINALDO DAS NEVES SENA com RITA BARROS COSTA.

Ele é filho de Joaquim Pereira Sena e de Maria Antonia das Neves.

Ela é filha de Gregório dos Santos Costa e de Maria Barrios Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de dezembro de 1990

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CORREGEDORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02/90

O Doutor BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, MD. Corregedor Municipal de Macapá, Capital do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO o grau de desempenho pessoal, com zelo e presteza, na execução de encargos, durante o ano de 1990, operacionalizadas à Corregedoria Municipal; e

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelos Servidores da Corregedoria, na área da fiscalização, inspeção, investigação e apuração, constituem relevantes serviços à Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor ROGERVAL LIMA DOS SANTOS. Auxiliar Técnico em Administração, que desempenha suas funções nesta Corregedoria, desde fevereiro do ano em curso, pelo empenho, dedicação, eficiência e linearidade demonstrada em virtude dos serviços prestados com assiduidade e pontualidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BASTOS, 2º de novembro de 1990.


BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Corregedor Municipal de Macapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0003 DE 16 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º de Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e, na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, PUBLICADO EM ANEXO.

Art. 2º - Revogam os Decretos (N) nº 019, de 14 de junho de 1977, e o 016, de 30 de abril de 1985.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, em 16 de janeiro de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Polícia Militar do Amapá, insígnias, distintivos, peças complementares e condecorações, regulando seu uso e composição.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar do Amapá, constituindo-se em importante colaborador para o fortalecimento da disciplina e bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

Art. 3º - Constitui obrigação de todo policial-militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados, em qualquer ocasião.

Art. 4º - Os uniformes prescritos neste Regulamento, peças complementares exclusivas da Polícia Militar, insígnias, distintivos e cores neles estabelecidos ou regulados são exclusividades da Polícia Militar do Amapá, considerados de uso privativo.

Art. 5º - Cabe ao Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral e Comandantes de Organizações Policiais-Militares, exercer fiscalização junto a estabeleci-

mentos de ensino, empresas ou organizações de qualquer natureza que usem uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 6º - O Governador do Estado regulamentará, através de Decreto, a instituição de condecorações, distintivos, estandartes, insígnias de Comando e flâmulas a serem adotados na Polícia Militar do Amapá.

Parágrafo único - Ao Comandante-geral compete, desde que não fira o que for prescrito neste artigo, extinguir, modificar distintivos, estandartes, insígnias de Comando e flâmulas.

Art. 7º - Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepor peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou outros devidamente aprovados e cujo uso não seja autorizado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Art. 8º - Ao policial-militar em serviço em outro Estado ou no exterior é vedado o uso de peças ou uniformes de Forças Armadas ou Corporações Policiais nacionais ou estrangeiras, exceção feita aos Alunos matriculados em escolas de outras Polícias Militares e condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 9º - Os policiais-militares que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º - A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é de competência do Comandante-Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º - Em solenidade interna, cabe ao Comandante de OPM que for responsável pela cerimônia, fixar o uniforme, através entendimentos com a autoridade superior, no caso de participação desta na solenidade.

§ 3º - No interior, cabe ao respectivos Comandantes fixar o uniforme.

Art. 10 - Para os fins deste Regulamento, desde que não hajam restrições expressas, aos Aspirantes-a-Oficial PM aplicar-se-ão as mesmas prescrições referentes aos Oficiais PM.

Art. 11 - São de posse obrigatória os uniformes referidos neste Regulamento, exceção feita as ressalvas nele consignadas.

Art. 12 - Salvo quando expressamente constar exceção, as prescrições deste Regulamento aplicam-se as policiais-militares.

Art. 13 - Os uniformes dos Alunos Oficiais PM, Cabos PM e Soldados PM serão fornecidos pela Polícia Militar do Amapá, conforme prescrições estabelecidas pelo Comandante-Geral.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

CAPÍTULO II

UNIFORMES BÁSICOS

Art. 15 - A classificação, composição e uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

1. 1º Uniforme (GALA)

Para oficial (Facultativo)

Masculino (Fig 1)

Quepe preto

Túnica preta fechada

Camisa branca de colarinho simples

Calça preta com listras azul-ferrete

Meias pretas

Sapatos pretos

Feminino (Fig 1A)

Boné preto

Jaqueta preta

Platinas de gálões dourados

Camisa branca

Fita preta

Faixa azul-celeste

Saia preta, comprida

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto alto)

Usado em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

2. 2º Uniforme (Solenidades e atividades sociais)

Para oficial

a. 2º Uniforme A (2º A)

Masculino (Fig 2)

Quepe preto

Túnica preta aberta
Camisa branca
Gravata preta horizontal
Luvas brancas (facultativo)
Calça preta com duas listras azul-ferrete
Cinto preto
Meias pretas
Sapatos pretos

Feminino (Fig 2A)

Boné preto
Túnica preta
Camisa branca
Fita preta
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (salto alto)

Usado em solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que se exija o smoking aos civis, ou reuniões sociais de caráter particular.

b. 2º Uniforme B (2º B) (Facultativo para subtenentes e sargentos)

Masculino (Fig 3)

Quepe preto
Túnica branca aberta
Camisa branca
Gravata preta, horizontal ou vertical
Luvas brancas (facultativo)
Calça preta com duas listras azul-ferrete, no sentido vertical (prolongamento da costura)

Cinto preto
Meias pretas
Sapatos pretos

Feminino (Fig 3A)

Boné preto
Túnica branca
Camisa branca
Fita preta
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (Salto alto)

Usado em reuniões ou cerimônias em que se exija o traje passeio completo para os civis.

c. 2º Uniforme C (2º C) (Facultativo para subtenentes e sargentos)

Masculino (Fig 4)

Quepe preto
Túnica azul-petróleo aberta
Camisa branca
Gravata preta, vertical
Luvas brancas (facultativo)
Calça preta com duas listras azul-ferrete
Cinto preto
Meias pretas
Sapatos pretos

Feminino (Fig 4A)

Boné preto
Túnica azul-petróleo
Camisa branca
Fita preta
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (Salto alto)

Usado em reuniões ou cerimônias em que se exija o passeio completo. Permitido seu uso, quando determinado, como alternativa para o 2º B.

3. 3º Uniforme (Atividades normais)

Para oficiais, subtenentes e sargentos (facultativo para cabos e soldados)

a. 3º Uniforme A (3º A)

Masculino (Fig 5)
Quepe preto

Túnica azul-petróleo aberta
Camisa cinza-claro
Gravata preta, vertical
Luva de couro marrom (facultativo)
Calça preta
Cinto preto
Meias pretas
Sapatos pretos

Feminino (Fig 5A)

Boné preto
Túnica azul-petróleo
Camisa cinza-claro
Gravata preta, vertical
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (Salto médio)

Usado em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, solenidades e reuniões correntes e em passeio.

b. 3º Uniforme B (3º B) (Para oficiais e praças)

Masculino (Fig 6)

Boina azul-marinho
Blusão azul-petróleo
Camisa cinza-claro
Gravata preta, vertical
Luva de couro marrom (facultativo)
Calça preta
Cinto preto
Meias pretas
Coturnos pretos

Feminino (Fig 6A)

Boina azul-marinho
Blusão azul-petróleo
Camisa cinza-claro
Gravata preta, vertical
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (Salto médio)

Usado nas mesmas condições do 3º A.

Pode ser usado com capacete branco, cinto de equipamentos branco e talabarte branco em Guardas Especiais (Masculino).

4. 4º Uniforme (Atividades Gerais)

a. 4º Uniforme A (4º A)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 7)

Quepe preto ou boina azul-marinho
Camisa cinza-claro meia manga
Calça preta
Cinto preto ou vermelho (Bombeiro)
Meias pretas
Sapatos pretos

Feminino (Fig 7A)

Boné preto ou boina azul-marinho
Camisa cinza-claro meia manga
Saia preta
Cinto preto
Meias cor natural
Sapatos pretos (Salto médio)

Usado em trânsito e atividades diárias dentro do Estado quando não for determinado outro uniforme e para fora do Estado quando permitido.

Pode ser usado no expediente interno com gorro preto, sem pala.

b. 4º Uniforme B (4º B)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 8)

Boina azul-marinho
Camisa cinza-claro meia manga
Calça azul-petróleo
Cinto preto ou vermelho (Bombeiro)
Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Fig 8A)

Boina azul-marinho

Camisa cinza-claro meia manga

Saia-calça azul-petróleo

Cinto preto

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto baixo)

Usado em atividades diárias e trânsito dentro do Estado.

Usado com camiseta branca meia manga, em substituição a camisa cinza claro no expediente interno das OPM, mediante autorização.

Pode ser usado com cinto de equipamentos, preto, mediante ordem.

c. 4º Uniforme C (4º C)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 9)

Capacete branco

Camisa cinza-claro meia manga

Cinto preto

Cinto de equipamentos, preto

Calça azul-petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Fig 9A)

Bonê branco

Camisa cinza-claro meia manga

Cinto preto

Cinto de equipamentos, preto

Saia-calça azul-petróleo

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto baixo)

Usado no policiamento a pé, policiamento de guardas, formaturas e desfiles, operações policiais-militares e trânsito dentro do Estado.

Pode ser usado com calça de montaria azul-petróleo, botas pretas e esporas, no policiamento montado (Fig 9B).

d. 4º Uniforme D (4º D)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 10)

Capacete branco ou boina

azul-marinho

Blusa azul-petróleo meia manga

Calça azul-petróleo

Cinto preto

Cinto de equipamentos, preto

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Fig 10B)

Bonê branco ou boina

Blusa azul-petróleo meia manga

Saia-calça azul-petróleo

Cinto preto

Cinto de equipamentos, preto

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto baixo)

Usado no policiamento de radiopatrulha, operações policiais-militares, situações extraordinárias, formaturas e desfiles, instruções, policiamento de choque com os devidos equipamentos e trânsito dentro do Estado.

Pode ser usado com calça de montaria azul-petróleo e botas pretas com esporas, no policiamento montado. (Fig 10A).

e. 4º Uniforme E (4º E)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 11)

Capacete branco

Cachecol branco

Camisa cinza-claro meia manga

Luvas brancas

Cinto preto

Cinto de equipamentos, branco

Talabarte branco

Calça azul-petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos com cadarço branco

Feminino (Fig 11A)

Bonê branco

Cachecol branco

Camisa cinza-claro meia manga

Luvas brancas

Cinto preto

Cinto de equipamentos, branco

Talabarte branco

Saia-calça azul-petróleo

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto baixo)

Usado em desfiles, formaturas, solenidades internas, externas e quando determinado no serviço de Guarda de Instalações.

Pode ser usado com calça de montaria azul-petróleo, botas pretas e esporas (Fig 11B).

f. 4º Uniforme F (4º F)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 12)

Gorro branco com pala

Camisa cinza-claro meia manga

Calça azul-petróleo

Cinto preto

Cinto de equipamentos, branco

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Fig 12A)

Gorro branco com pala (bonê branco)

Camisa cinza-claro meia manga

Saia-calça azul-petróleo

Cinto preto

Cinto de equipamentos, branco

Meias cor natural

Sapatos pretos (Salto baixo)

Usado no policiamento de trânsito, formaturas, desfiles e trânsito dentro do Estado.

Pode ser usado com capacete para motociclista, branco.

g. 4º Uniforme G (4º G)

Para oficiais e praças

Masculino e Feminino (Fig 13)

Gorro azul-petróleo com pala

Camiseta branca meia manga

Calça azul-petróleo

Cinto preto

Meias pretas

Coturnos pretos

Uso interno para cursos.

h. 4º Uniforme H (4º H)

Para oficiais e praças bombeiros

Masculino (Fig 14)

Capacete de fibra tipo francês (oficial, branco e praças, preto)

Blusa azul-petróleo

Calça azul-petróleo

Cinto vermelho

Cinto ginasta

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado em operações de bombeiro, formaturas, desfiles, solenidades, instruções e trânsito dentro do Estado.

i. 4º Uniforme I (4º I)

Para oficiais e praças bombeiros

Masculino (Fig 15)

Capacete de fibra tipo francês (oficial, branco e praças, preto)

Camisa cinza-claro meia manga

Cinto vermelho

Cinto ginasta (cinto de equipamentos preto)

Calça azul-petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado em formaturas, desfiles, solenidades, guarda de aquartelamento, instrução e trânsito dentro do Estado.

j. 4º Uniforme J (4º J)

Para oficiais e praças bombeiros

Masculino (Fig 16)

Camiseta branca com uma cruz vermelha

Calção de banho, preto

Sandália de borracha, preta

Feminino (Não possui equivalente)

Usado nos serviços de busca e salvamento aquáticos.

5. 5º Uniforme (Especial)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 17)

Capacete de fibra, preto

Cobertura para capacete, com malhas especiais de camuflagem.

Blusa com malhas especiais de camuflagem

Calça com malhas especiais de camuflagem

Cinto verde com fivela preta

Cinto de guarnição verde

Coturnos de selva

Feminino (Não possui equivalente)

Usado em operações especiais, no meio rural.

O capacete pode ser substituído por boina ou gorro com pala nas mesmas cores do uniforme, mediante ordem.

6. 6º Uniforme (Educação Física)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 18)

Camiseta branca

Calção preto

Suporte atlético

Meias brancas

Sapatos tipo desporto, pretos

Feminino (Fig 18A)

Camiseta branca meia manga

Calção preto

Meias brancas

Sapatos tipo desporto, pretos

Usado no treinamento físico e práticas desportivas.

É substituído pelo calção de banho (masculino) (Fig 19) e maiô preto (feminino) (Fig 20), com sandálias de borracha, pretas, nas competições e instruções aquáticas.

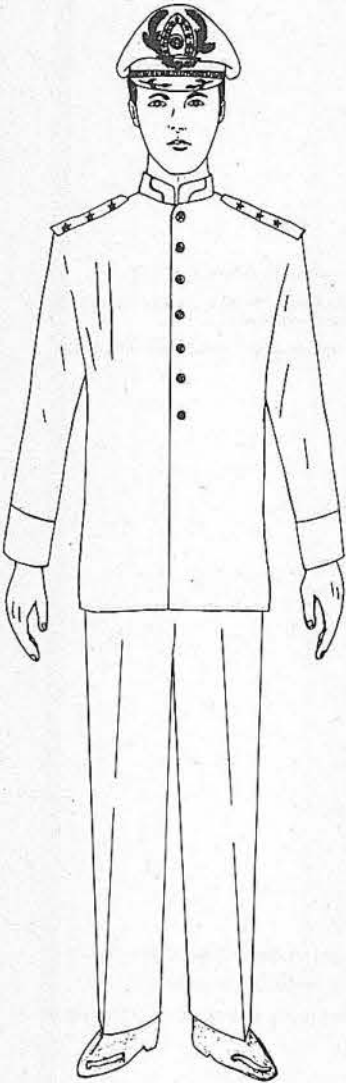


Fig 1



Fig 1A

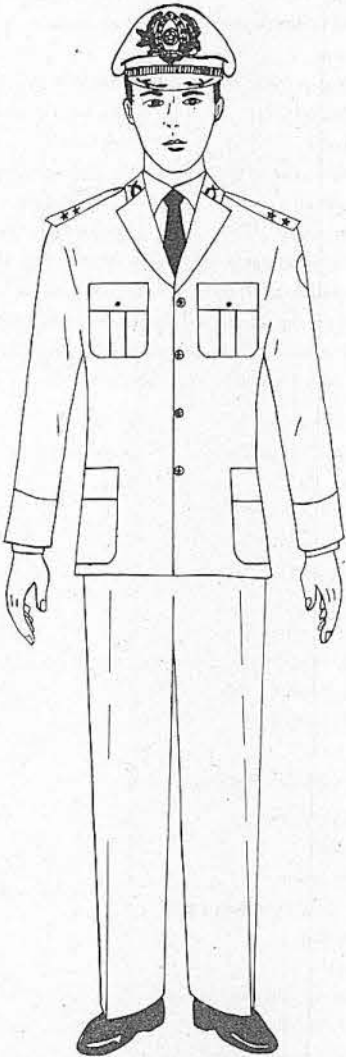


Fig 2

RELACIONAMENTO DE UNIFORMES DA FAP

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS UNIFORMES DA FAP, FORÇAS ARMADAS E TRAJES CÍVIS

RESERVAÇÃO	P M A P	EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		CIVIL
		Nº	DESCRIÇÃO	Nº	DESCRIÇÃO	Nº	DESCRIÇÃO	
G A L A	19	TÚNICA PRETA FEMEA	19A	TÚNICA CINTA FEMEA	1.1	SUBENTRACA E GABRIEL	19	CUJA
	20A	TÚNICA PRETA FEMEA	19B	JACUETA PRETA	1.4	SUBENTRACA C/BARRAS	20	BRANCO RIGOR
	20B	TÚNICA PRETA FEMEA	19C	TÚNICA CINTA	1.5	CUJA	30A	BRANCO RIGOR
	20C	TÚNICA AZUL-FEMEA	20A	TÚNICA CINTA	2.1	JACUETA PRETA	30B	BRANCO RIGOR
FORAL	20B	TÚNICA PRETA FEMEA	20B	TÚNICA CINTA	3.1	ALVARADO	40	BRANCO RIGOR
	20C	TÚNICA AZUL-FEMEA	20A	TÚNICA CINTA	3.3	ALVARADO C/BARRAS	50	BRANCO RIGOR
	20D	TÚNICA PRETA FEMEA	20B	TÚNICA CINTA	4.1	AZUL C/BARRAS	50	BRANCO RIGOR
	20E	TÚNICA PRETA FEMEA	20B	TÚNICA CINTA	4.3	AZUL C/BARRAS	50	BRANCO RIGOR
PASSEIO	30A	TÚNICA AZUL-FEMEA	30A	TÚNICA V.O.	5.1	BRANCO C/BARRAS	60A	TRÂNSITO
	30B	ELUSO AZUL-FEMEA	30B	ELUSO V.O.	5.3	BRANCO C/BARRAS	70A	EXTENSÃO
	30C	ELUSO AZUL-FEMEA	30C	ELUSO V.O.	6.1	CINTA OU CINTA		
	40A	OMISA CINTA-CLARO MEIA FEMEA	30D	OMISA CINTA-CLARO MEIA FEMEA	4.5	AZUL DE VERÃO		



Fig. 2A



Fig. 3A

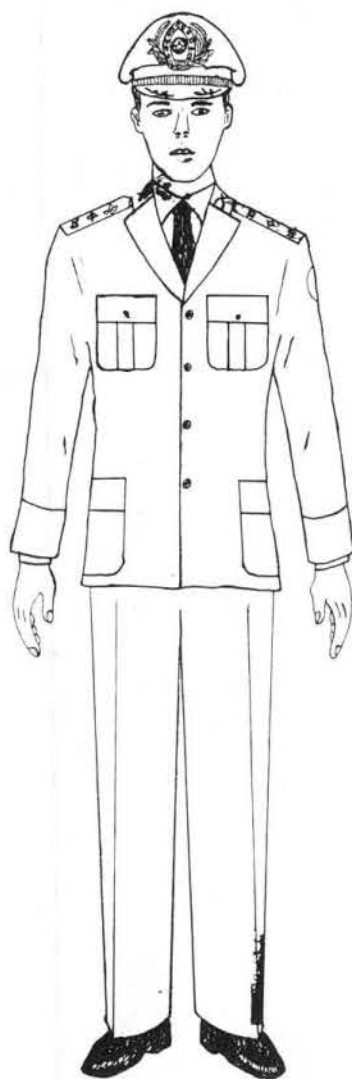


Fig. 3

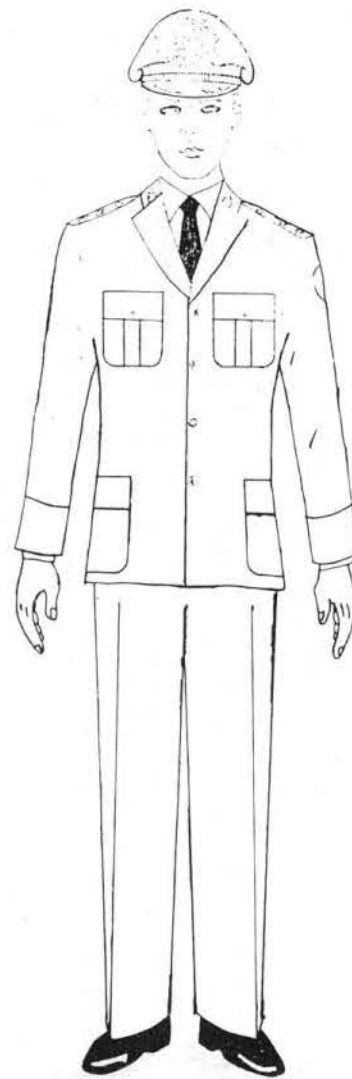


Fig. 4



Fig 4A



Fig 5A

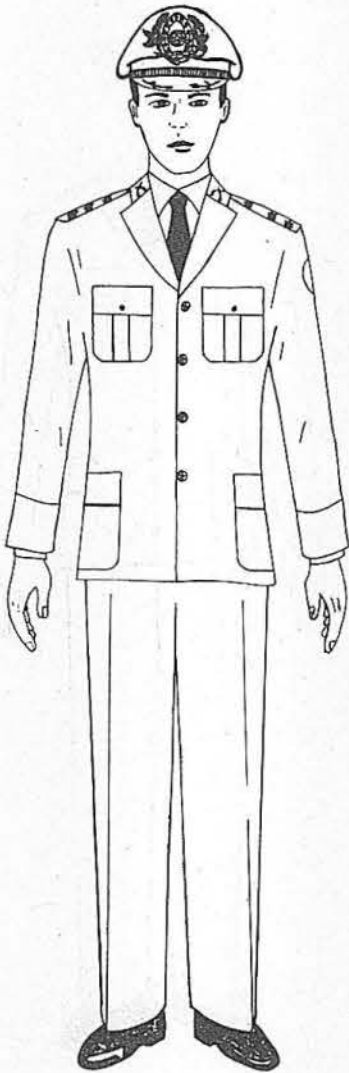


Fig 5

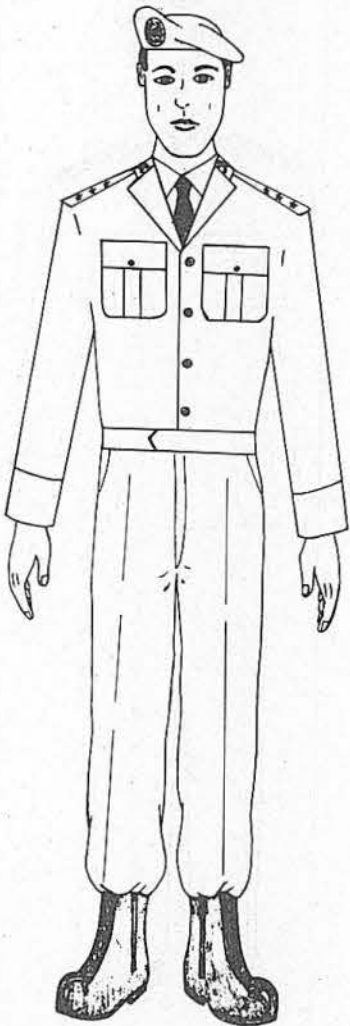


Fig 6

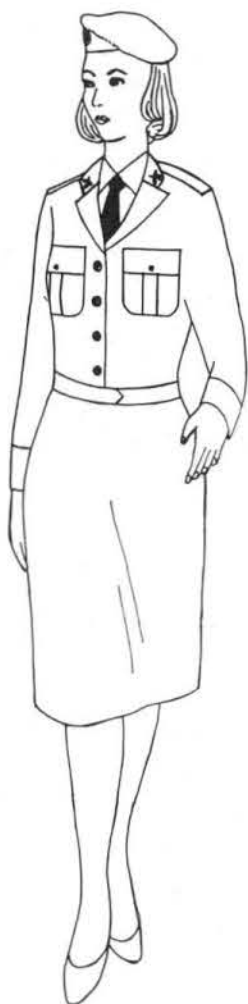


Fig 6A

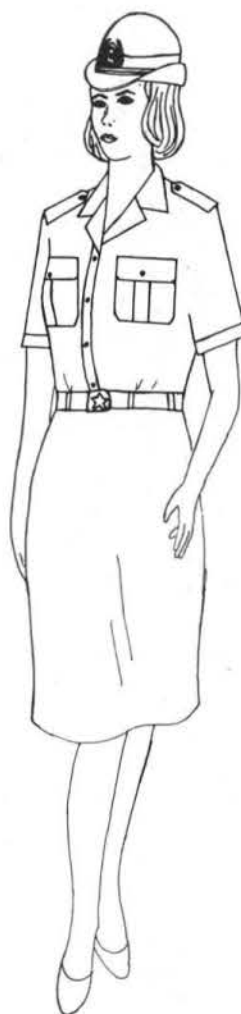


Fig 7A

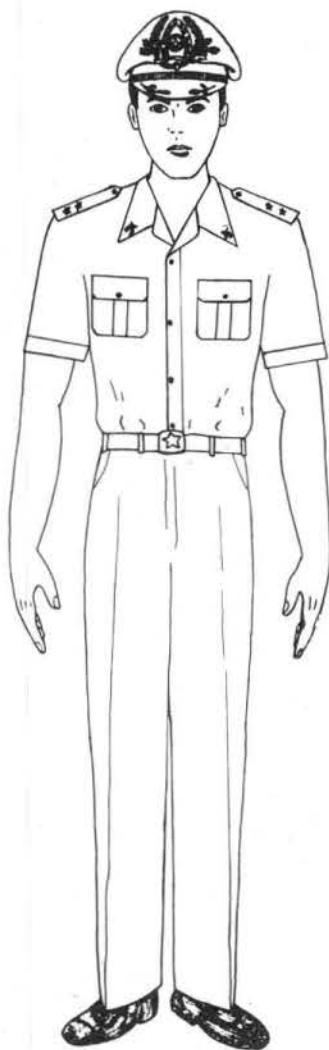


Fig 7

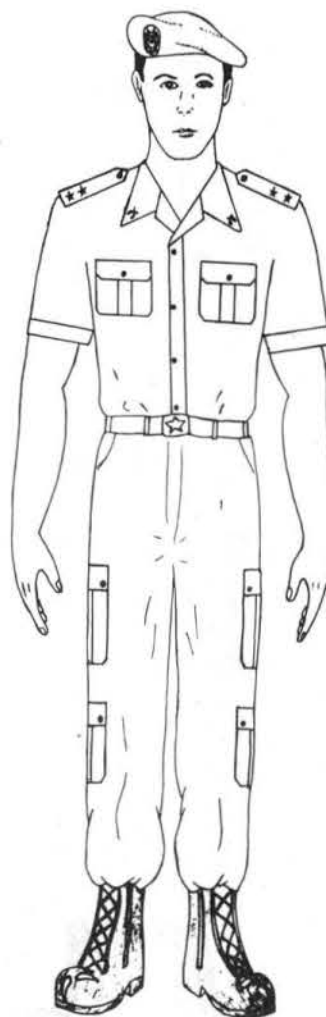


Fig 8

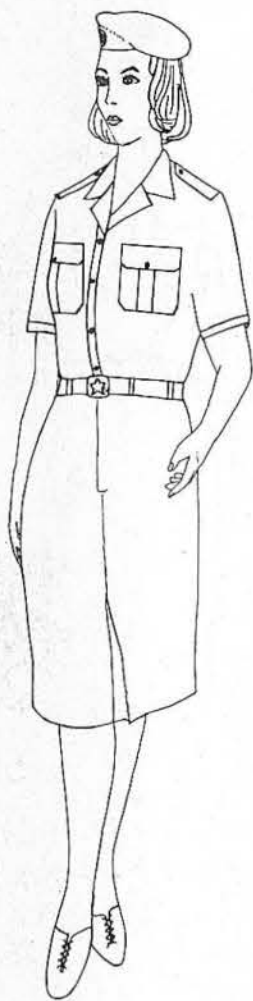


Fig 8A

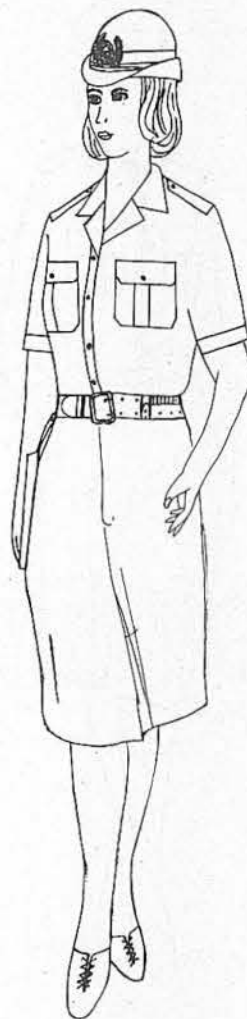


Fig 9A

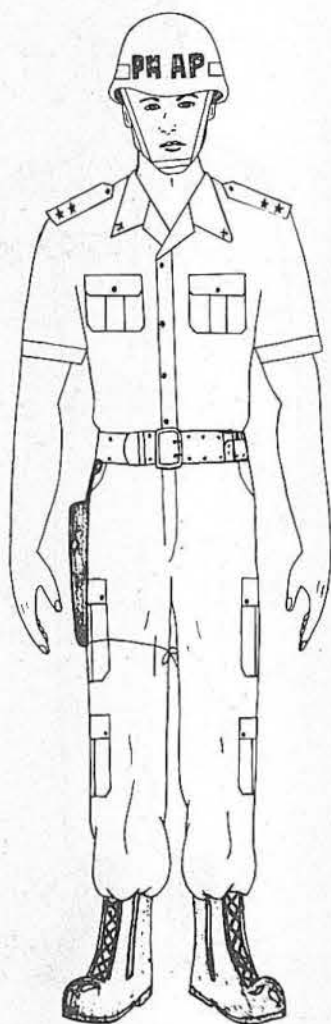


Fig 9

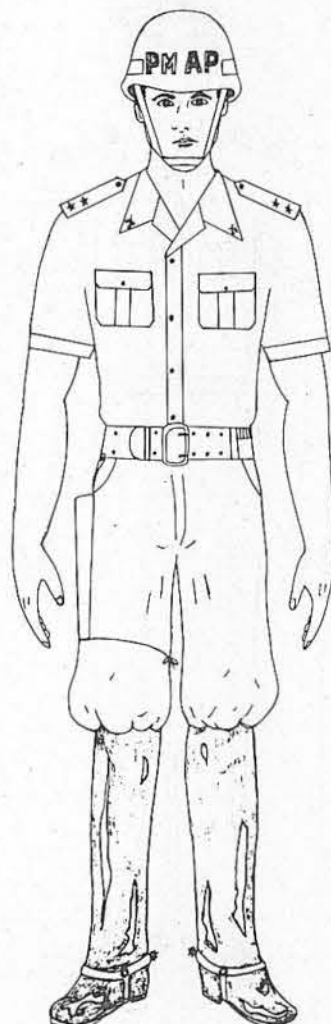


Fig 9B

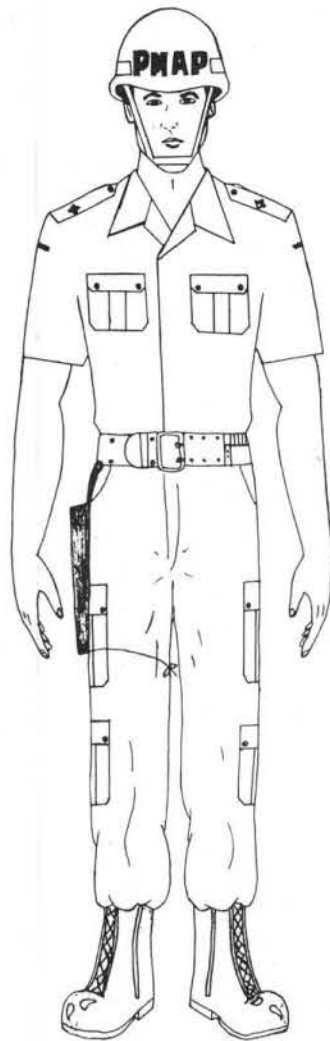


Fig 10

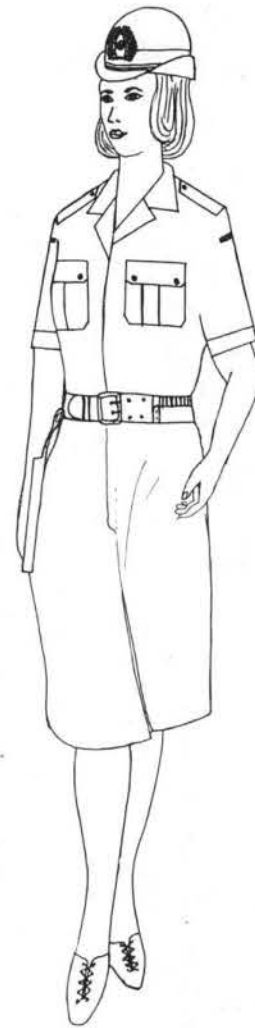


Fig 10B

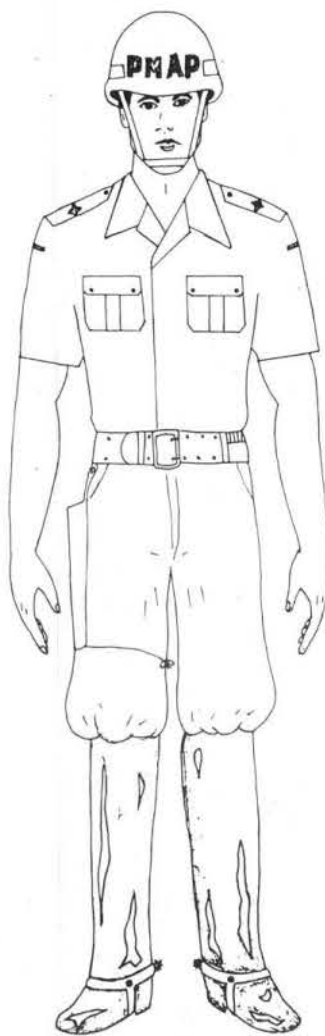


Fig 10A

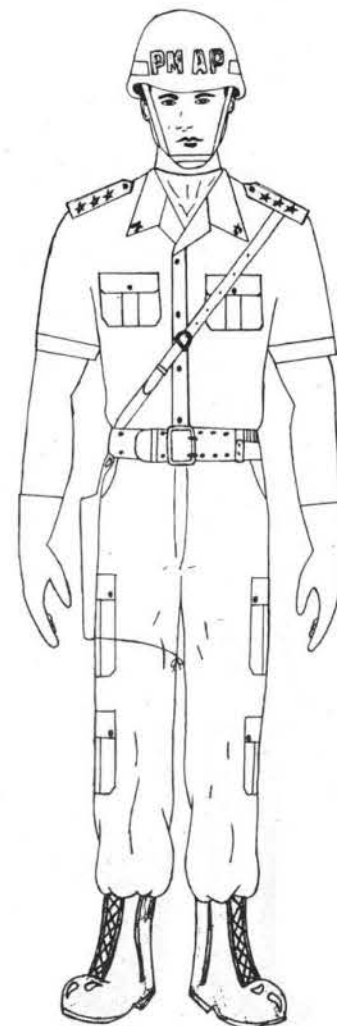


Fig 11

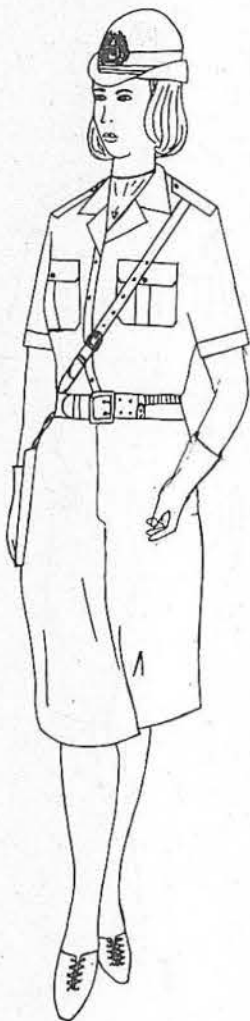


Fig 11A

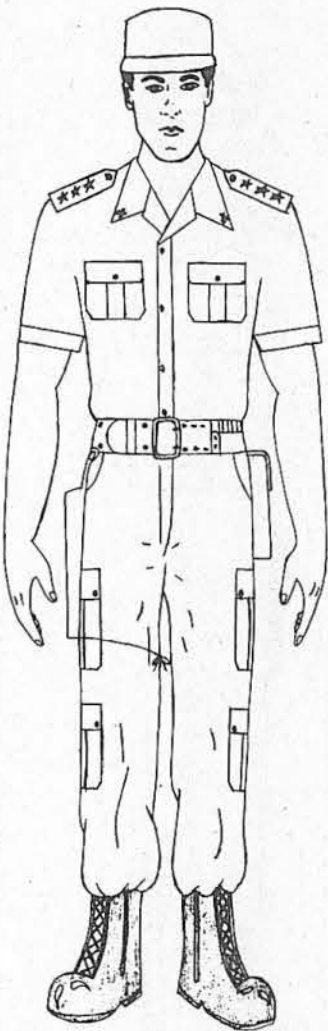


Fig 12

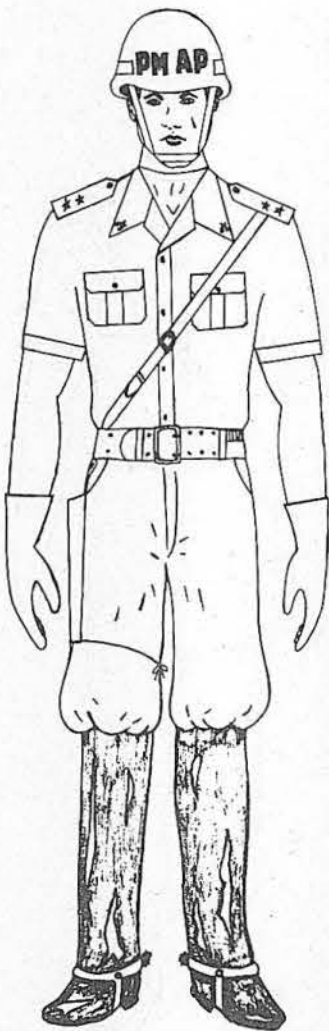


Fig 11B

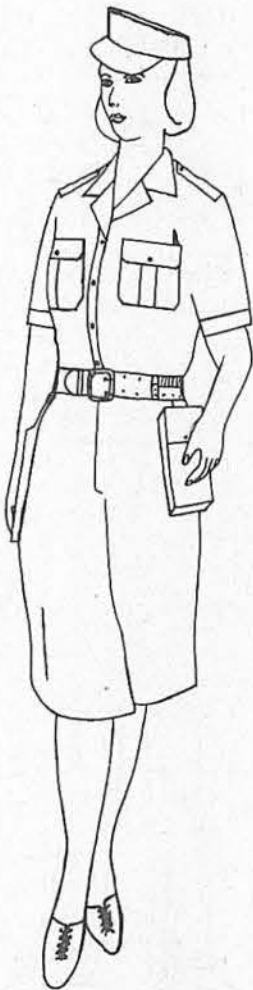


Fig 12A

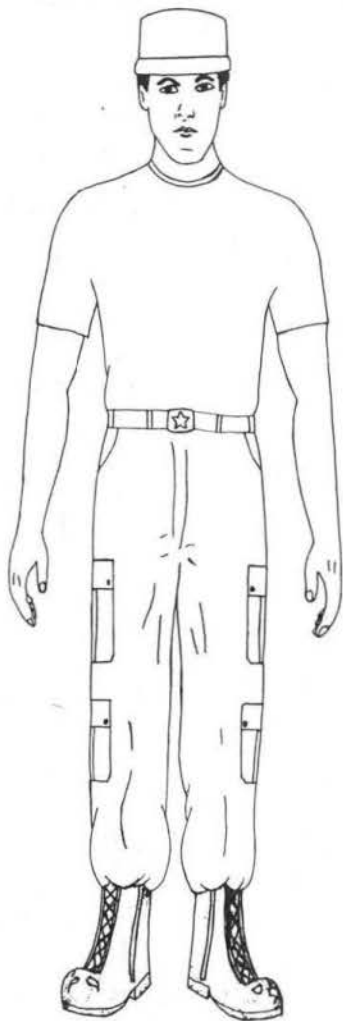


Fig 13

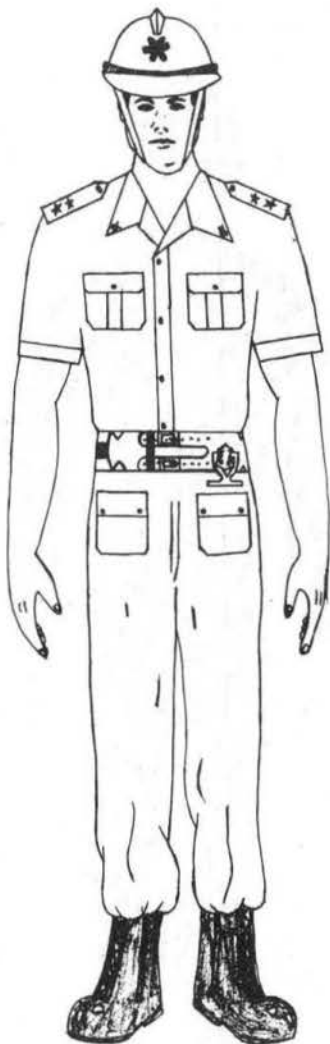


Fig 15

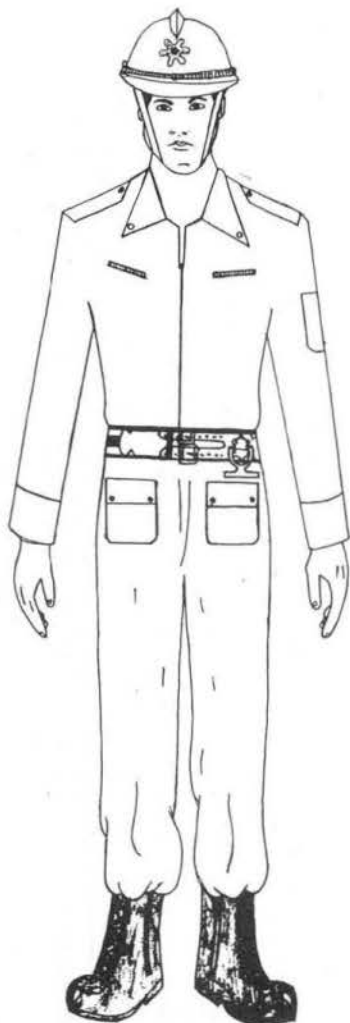


Fig 14

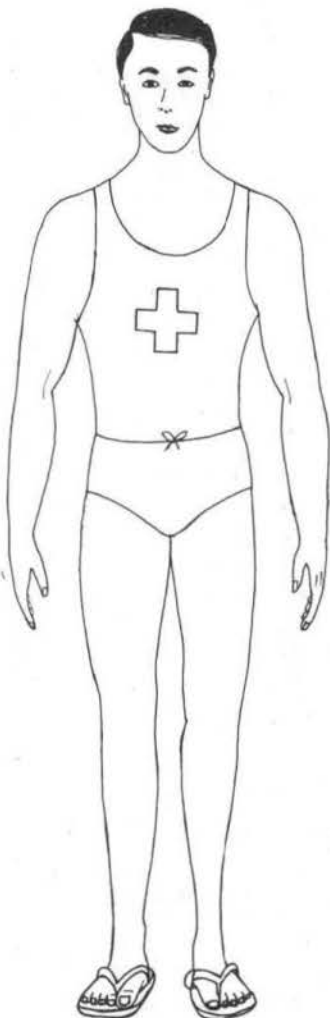


Fig 16



Fig 17

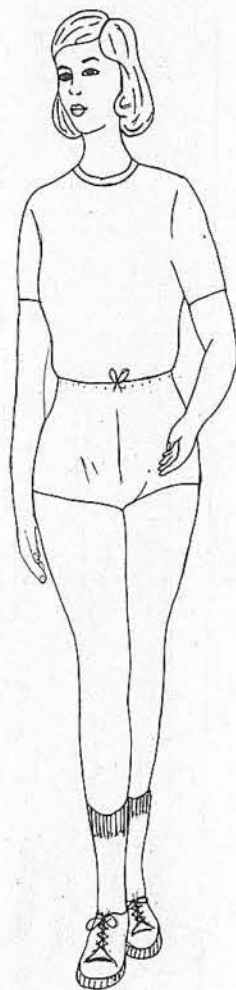


Fig 18A

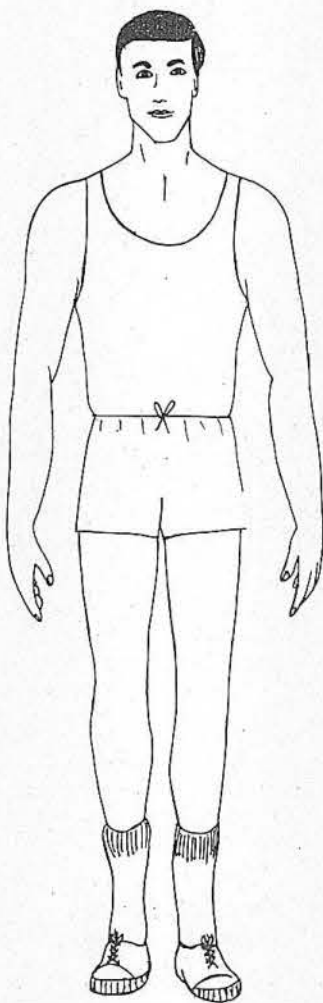


Fig 18

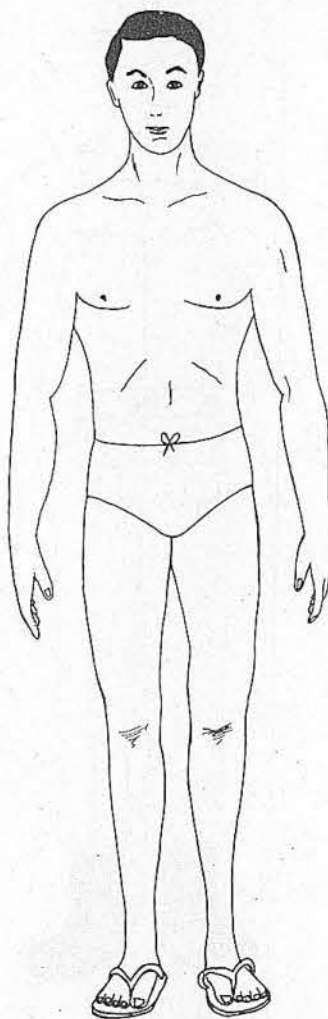


Fig 19



Fig. 20

CAPÍTULO III

UNIFORMES ESPECÍFICOS

Art. 16 - São considerados uniformes específicos os destinados aos serviços de apoio e terão as seguintes classificações, composições e usos:

7. 7º Uniforme (Serviços Gerais, Saúde, Desportos, Barbearia e Manutenção)

a. 7º Uniforme A (7º A) (Serviço de Saúde)

Para oficiais

Masculino (Fig 21)

Gorro sem pala, branco

Vestia branca

Calça branca

Cinto branco

Meias brancas

Sapatos brancos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado no trabalho diário em gabinete médico-odontológico, laboratórios, juntas de inspeção de saúde e instrução específica.

b. 7º Uniforme B (7º B) (Serviço de Saúde)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 22)

Gorro sem pala, preto (Boina azul-marinho)

Vestia branca

Calça preta (Calça azul-petróleo)

Cinto preto

Meias pretas

Sapatos pretos (Coturnos pretos)

saúde.

Feminino (Não possui equivalente)

Usado nos trabalhos diários no interior do Quartel, pelo pessoal de

c. 7º Uniforme (7º C) (Desporto)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 23)

Camiseta branca meia manga

Calça preta

Cinto preto

Meias brancas

Sapatos tipo desporto, pretos

Feminino (Fig 23A)

Camiseta branca meia manga

Saia preta

Cinto preto

Meias brancas

Sapatos tipo desporto, pretos

Usado por instrutores, monitores e árbitros de competição.

d. 7º Uniforme D (7º D) (Serviço de Rancho)

Para cabos e soldados

Masculino (Fig 24)

Gorro branco especial

Camiseta branca meia manga

Avental branco

Calça azul-petróleo

Cinto preto

Coturnos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado por cozinheiros e ajudantes de cozinha.

e. 7º Uniforme E (7º E) (Serviço de Rancho e Barbearia)

Para cabos e soldados

Masculino (Fig 25)

Boina azul-marinho

Blusa azul-anil

Calça azul-petróleo

Cinto preto

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado por pessoal de refeitório em situações normais e por pessoal de barbearia.

f. 7º Uniforme F (7º F) (Serviço de Rancho)

Para cabos e soldados

Masculino (Fig 26)

Camisa branca (mangas compridas)

Gravata preta, horizontal

Calça preta *

Cinto preto

Meias pretas

Sapatos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado por pessoal de refeitório por ocasião de visitas.

g. 7º Uniforme G (7º G) (Garagem)

Para oficiais e praças

Masculino (Fig 27)

Gorro com pala azul-petróleo

Macacão azul-petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos

Feminino (Não possui equivalente)

Usado por pessoal de Centro de Suprimento e Manutenção ou equivalente.

h. 7º Uniforme H (7º H) (Serviço de Saúde)

Para oficiais e praças

Pijama azul-claro (Oficiais) (Fig 28)

Pijama branco (Praças) (Fig 28)

Usado pelo pessoal baixado à enfermaria.

O pessoal feminino, quando baixado, usará o uniforme acima.

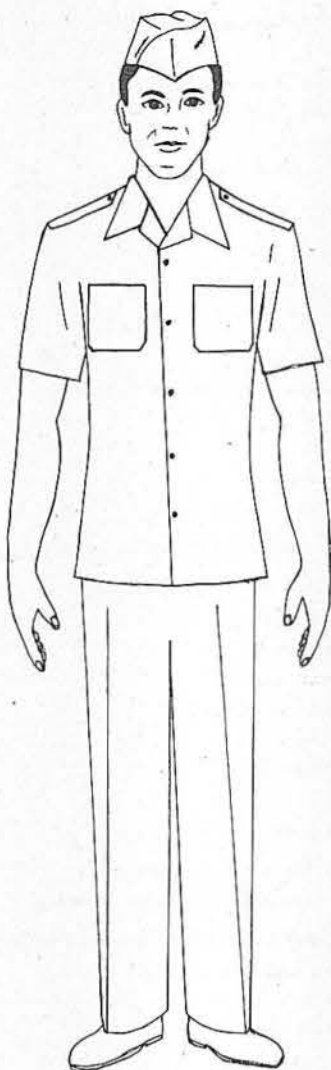


Fig 21

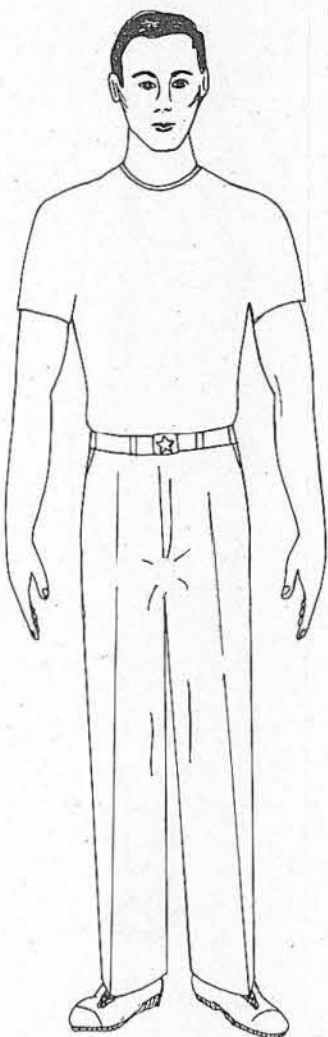


Fig 23

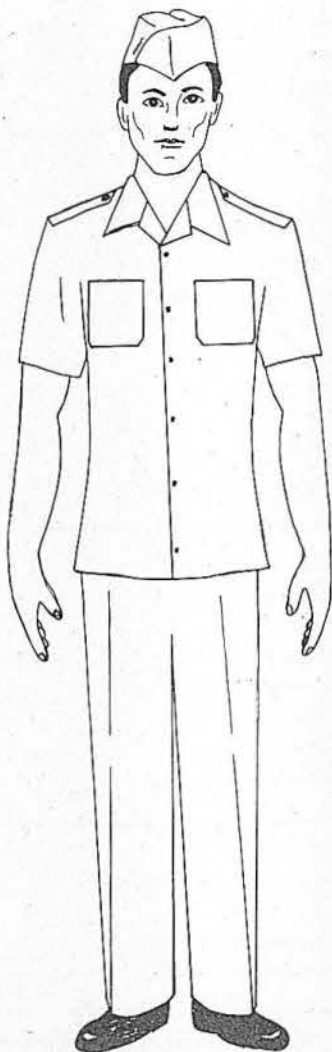


Fig 22

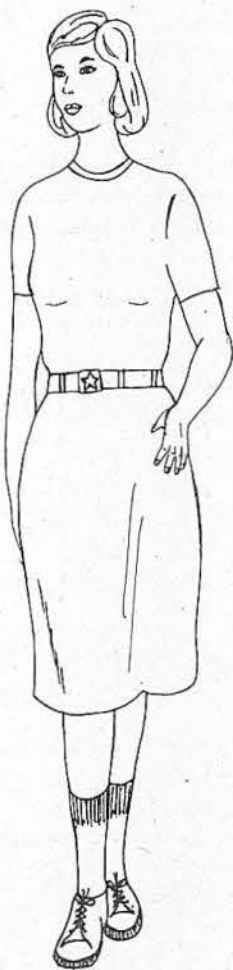


Fig 23A

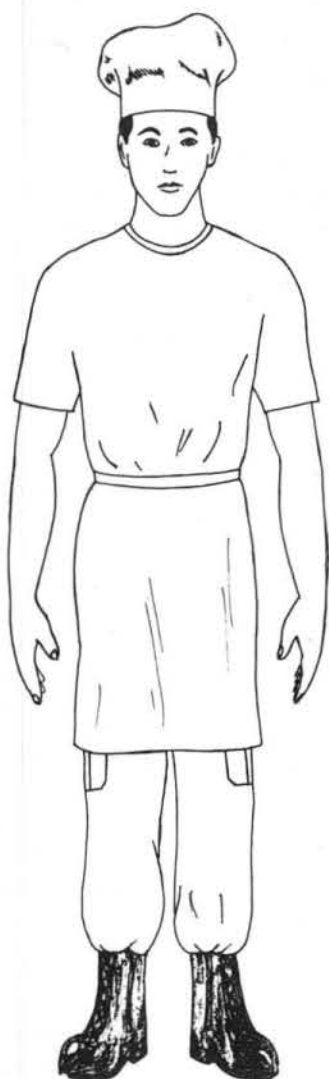


Fig 24

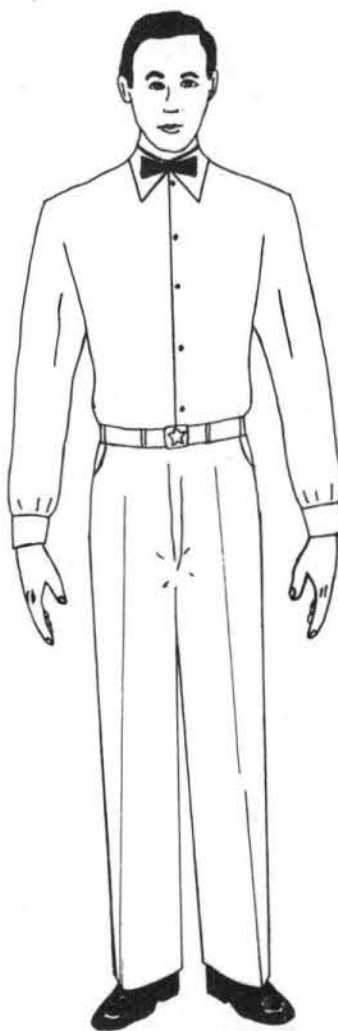


Fig 26

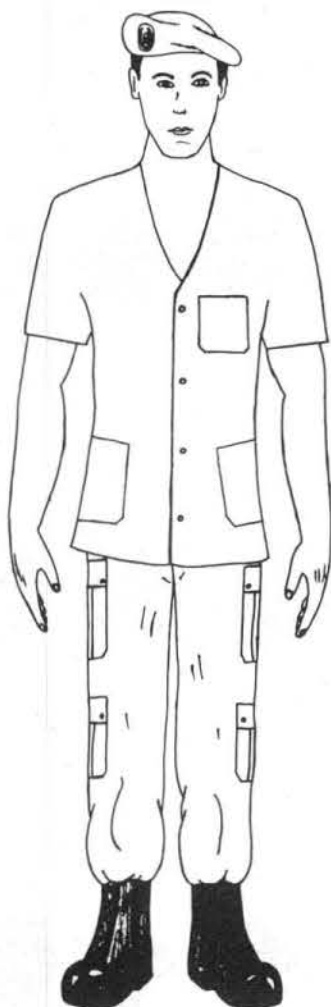


Fig 25

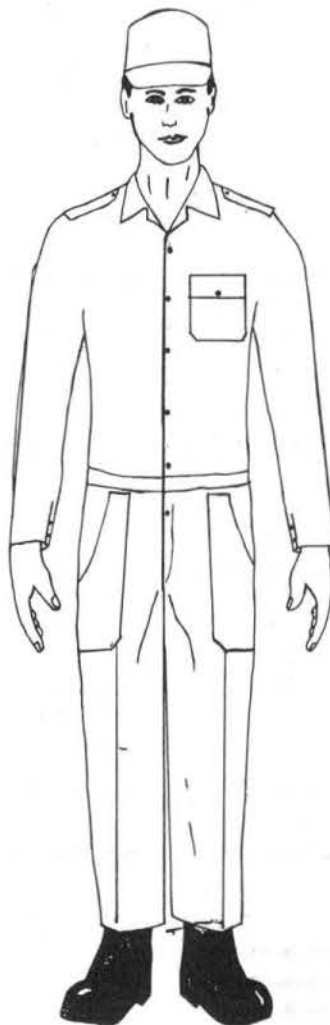


Fig 27

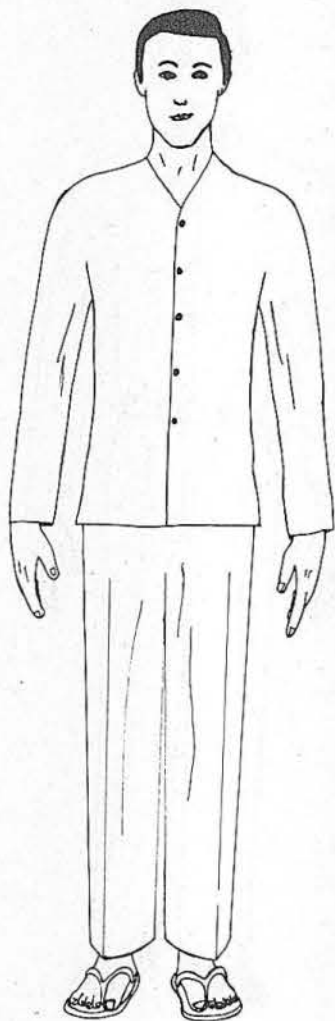


Fig 28

CAPÍTULO IV

INSÍGNIAS

Art. 17 - Os postos na Polícia Militar do Amapá são indicados de acordo com as discriminações que se seguem:

1. Oficiais Superiores:

a. Coronel PM (Fig 29)

Três insígnias compostas, dispostas longitudinalmente, sobre as platinas.

b. Tenente-Coronel PM (Fig 30)

Duas insígnias compostas e uma insígnia simples com a mesma disposição anterior.

c. Major PM (Fig 31)

Uma insígnia composta e duas insígnias simples, com a mesma disposição anterior.

2. Oficial intermediário e oficial subalterno:

a. Capitão PM (Fig 32)

Três insígnias simples, com a mesma disposição dos oficiais superiores.

b. 1º Tenente PM (Fig 33)

Duas insígnias simples.

c. 2º Tenente PM (Fig 34)

Uma insígnia simples.

d. Aspirante-a-Oficial PM (Fig 35)

Uma insígnia base.

Art. 18 - As graduações na Polícia Militar do Amapá são indicadas de acordo com as discriminações que se seguem:

1. Subtenente PM (Fig 36)

Um triângulo equilátero

2. 1º Sargento PM (Fig 37)

Cinco divisas em dois conjuntos, sendo o superior de três divisas e o inferior de duas.

3. 2º Sargento PM (Fig 38)

Quatro divisas em dois conjuntos, sendo o superior de três divisas e o inferior de uma.

4. 3º Sargento PM (Fig 39)

Três divisas.

5. Cabo PM (Fig 40)

Duas divisas

Art. 19 - As insígnias de oficiais e subtenentes são usadas:

1. Nas platinas dos uniformes:

2º A, 2º B, 2º C, 3º A, 3º B (metálicas), 4º D, 4º H, 7º A, 7º B, 7º G (bordadas) e ainda insígnias metálicas nas platinas da jaqueta.

2. Em miniatura na ponta esquerda do colarinho das camisas dos uniformes 3º A, 3º B, 4º A, 4º B, 4º C, 4º E, 4º F e 4º I e ainda na ponta esquerda do colarinho da capa de nylon (metálicas).

Art. 20 - As insígnias de sargentos e cabos são usadas:

1. Nas mangas dos uniformes (ambos os lados):

3º A, 3º B, 4º D, 4º H, 7º B, 7º E, 7º G e na jaqueta azul-petróleo (bordadas).

2. Em miniatura como o nº 2 do artigo anterior.

Art. 21 - Nas platinas dos uniformes 4º D, 4º H, 7º A, 7º B e 7º G as insígnias dos oficiais e subtenentes, são bordadas, em luvaz arquiváveis do mesmo tecido dos uniformes, da seguinte maneira:

1. Em linha de cor amarelo-ouro a insígnia composta.

2. Em linha de cor cinza-claro a insígnia simples e o contorno do triângulo.

3. Em linha de cor cinza-claro o contorno da insígnia base (Asp-Of-PM).

Art. 22 - Nas mangas dos uniformes 3º A, 3º B, 4º D, 4º H, 7º B, 7º E e 7º G as insígnias dos sargentos e cabos, são bordadas em cor laranja, dispostas sobre tecido azul-marinho.

Parágrafo único - As divisas de que trata este artigo são complementadas com o distintivo de Qualificação Policial-Militar, na cor laranja, colocado na parte inferior, em posição simétrica, correspondente à linha dos vértices das divisas (Fig 41).

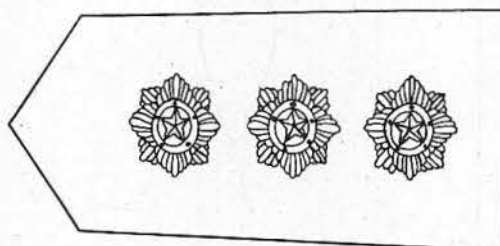


Fig 29

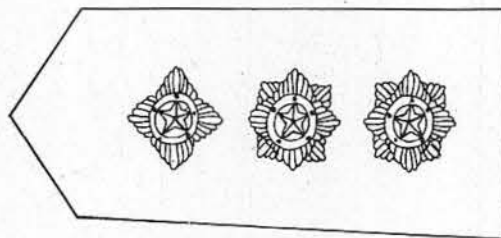


Fig 30

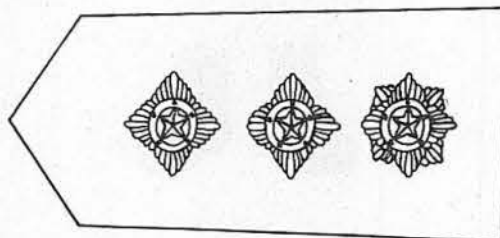


Fig 31

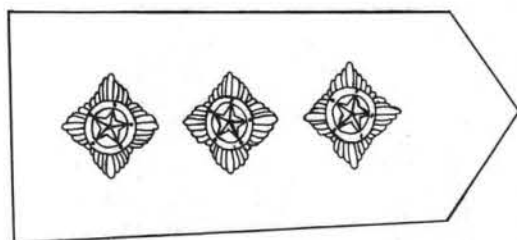


Fig 32

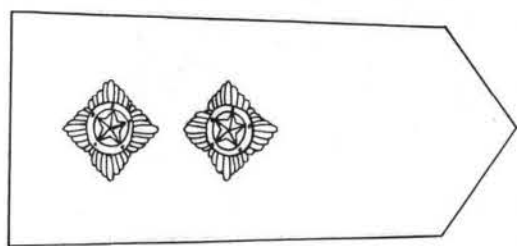


Fig 33

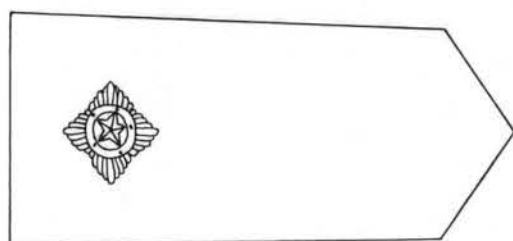


Fig 34

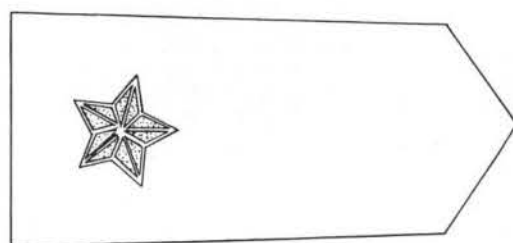


Fig 35

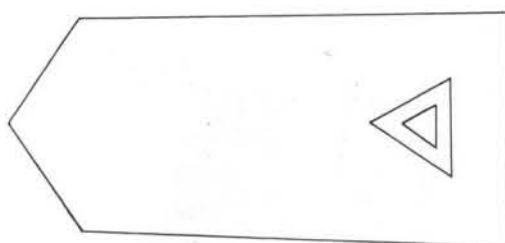


Fig 36



Fig 37 e 41



Fig 38 e 41



Fig 39 e 41



Fig 40 e 41

CAPÍTULO V

DISTINTIVOS

Art. 23 - O presente capítulo trata da composição e uso dos distintivos abaixo:

- Símbolo da Polícia Militar
- Distintivo Básico da Polícia Militar
- Distintivos de Cursos
- Distintivo da Polícia Militar
- Distintivos de Quadros
- Distintivos de Qualificação Policial-Militar

Art. 24 - As composições dos distintivos são os seguintes:

1. Símbolo da Polícia Militar (Fig 42)

Escudo de duas circunferências concêntricas perfiladas de preto.

O círculo central é vermelho e contém uma estrela cinzelada, simples, dourada. O espaço entre as duas circunferências é azul, e tem uma bordadura de vinte e cinco estrelas prateadas.

2. Distintivo Básico da Polícia Militar (Fig 43)

É constituído de duas garruchas cruzadas.

3. Distintivos de Cursos

a. Curso Superior de Polícia (Fig 44)

Resplendor dourado, carregado com o símbolo da Polícia Militar com bordadura de cinco estrelas, sobreposto a um sabre e guarnecido de uma corça de louros, prateada.

b. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Fig 45)

Símbolo da Polícia Militar, com a bordadura de estrelas prateadas substituída pela inscrição "PMAP CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS", sobreposto a duas espadas cruzadas e guarnecido de uma corça de louros.

c. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (Fig 46)

Escudo circular de 30 mm de diâmetro, com bordadura prateada, dividido em seu interior por uma linha preta, formando dois campos de cor azul celeste. Ao centro do campo superior: possui uma estrela de cinco pontas, na cor prateada, tendo na base dois ramos de louro.

d. Curso de Formação de Sargentos (Fig 47)

Escudo circular de 30 mm de diâmetro, com bordadura prateada, dividido em seu interior por uma linha preta, formando dois campos de cor azul celeste. Ao centro do campo superior possui uma estrela de cinco pontas, na cor prateada.

4. Distintivo da Polícia Militar (Fig 48)

Escudo de duas circunferências concêntricas perfiladas em cor prateada. O círculo central é preto e contém em seu interior o contorno geográfico do Estado do Amapá com a linha do equador, circunscrevendo a Fortaleza de São José de Macapá, em dourado.

O espaço entre as duas circunferências é amarelo-ouro e contém a inscrição "POLÍCIA MILITAR" na parte superior e na inferior a palavra "AMAPÁ", em caracteres prateados.

5. Distintivos de Quadros

a. QOPM (Combatente)

Duas garruchas cruzadas (Fig 49)

b. QOPMS (Saúde)

- 1) Médico (Fig 50)
 - Uma serpente enleando um sabre
- 2) Dentista (Fig 51)
 - Uma haste enleada por duas serpentes
- c. QOPMA (Administração)
 - Duas penas com encontro no punho de um sabre (Fig 52)
- d. QOPME (Músico)
 - Uma lira (Fig 53)
6. Distintivos de Qualificação Policial-Militar
 - a. Combatentes
 - Duas garruchas cruzadas (Fig 49)
 - b. Músicos
 - Uma lira (Fig 53)
 - c. Saúde
 - Uma cruz de braços iguais, vermelha (Fig 54)

Parágrafo único - Os indicativos de Unidades e Subunidades independentes e demais Organizações Policiais-Militares serão constituídos de um cadarço em crescente, de pano em amarelo-ouro, com a designação da OPM em linha preta. (Fig 55).

Art. 25 - Os distintivos relacionados neste capítulo são usados:

1. Símbolo da Polícia Militar

Na composição do emblema do boné e quepe para oficiais, subtenentes e sargentos e na boina para oficiais (Fig 56).

2. Distintivo Básico da Polícia Militar

Na gola das túnica do 2º A, 2º B, 2º C, 3º A e gola do blusão do 3º B, no lado direito do colarinho das camisas dos uniformes 3º A, 3º B, 4º A, 4º B, 4º C, 4º E, 4º F e 4º I, para os policiais-militares combatentes (oficiais, subtenentes, sargentos e cabos) (Fig 57 e 58).

3. Distintivos de Cursos

a. Cursos Superior de Polícia, de Formação e de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Oficiais de Administração, de Formação e de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Sobre o macho do bolso superior direito da túnica e do blusão dos uniformes 2º A, 2º B, 2º C, 3º A e 3º B; no macho do bolso direito da camisa cinza-claro meia manga (Fig 59).

Não serão usados nos uniformes compostos pelas blusas azul-petróleo e azul-petróleo meia manga.

b. Cursos de Especialização

Acima do bolso superior direito da túnica e do blusão dos uniformes 2º A, 2º B, 2º C, 3º A e 3º B; acima do bolso superior direito da camisa cinza-claro meia manga.

Nas blusas azul-petróleo e azul-petróleo meia manga com a mesma disposição anterior, porém bordados (Fig 60).

4. Distintivo da Polícia Militar

No terço superior da manga esquerda da túnica e do blusão dos uniformes 2º A, 2º B, 2º C, 3º A e 3º B; no terço superior da camisa azul-claro meia manga.

5. Distintivos de Quadros

a. No centro do bolso esquerdo da vestia branca dos uniformes de saúde (bordado);

b. Em ambos os lados da gola acima da lapela da túnica dos uniformes 2º A, 2º B, 2º C e 3º A, e da lapela do blusão do 3º B;

c. Na ponta do lado direito das golas das camisas cinza-claro meia manga e ainda na ponta direita do colarinho da capa de nylon.

6. Distintivos de Qualificação Policial-Militar

a. Na composição das insígnias bordadas, abaixo das divisas, para sargentos e cabos.

b. Em ambos os lados da gola, acima da lapela da túnica dos uniformes 2º B, 2º C, 3º A e do blusão do 3º B.

c. Na ponta do lado direito das golas das camisas cinza-claro e cinza-claro meia manga e ponta direita do colarinho da capa de nylon.

Cor dourada para subtenente e prateada para demais praças.

Parágrafo único - Os indicativos de Unidades e Subunidades independentes e demais Organizações Policiais-Militares são usados acima dos distintivos da Polícia Militar, com exceção nos 1º, 2º e 3º uniformes.

Art. 26 - Os oficiais portadores dos Cursos Superior de Polícia, Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais, ou os dois últimos apenas usarão o distintivo do curso de maior nível, o mesmo acontecendo com os subtenentes e sargentos, para os Cursos de Aperfeiçoamento e Formação.

Art. 27 - Nunca será usado isoladamente distintivo de curso realizado no estrangeiro, nem mais de três distintivos de cursos no peito, podendo ser um sobre o macho do bolso superior direito do uniforme (Formação ou Aperfeiçoamento) e dois acima do mesmo bolso (Especialização) (Fig 61).



Fig 42

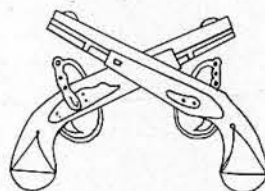


Fig 43



Fig 44



Fig 45

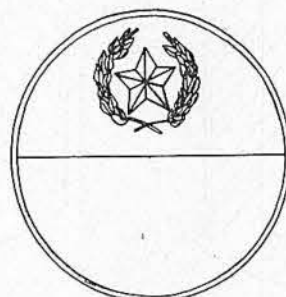


Fig 46

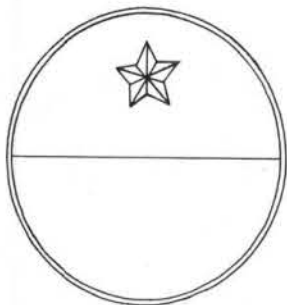


Fig 47



Fig 48

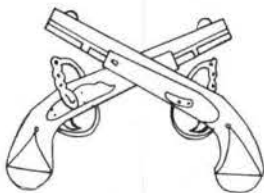


Fig 49



Fig 50

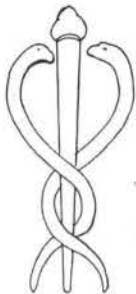


Fig 51



Fig 52

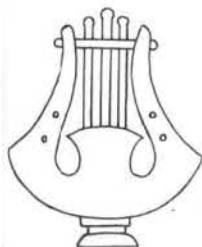


Fig 53

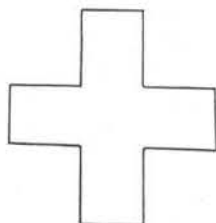


Fig 54



Fig 55



Fig 56

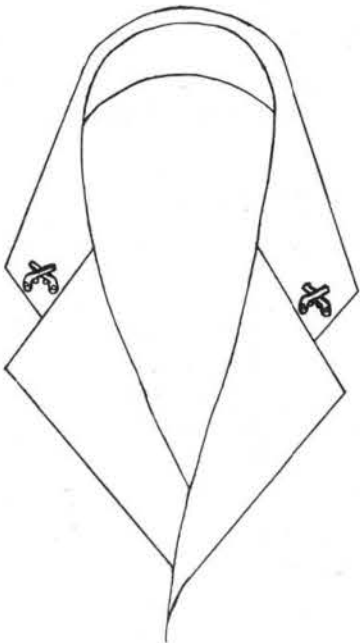


Fig 57

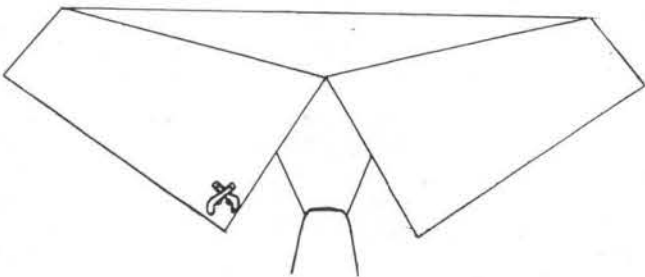


Fig 58



Fig 59

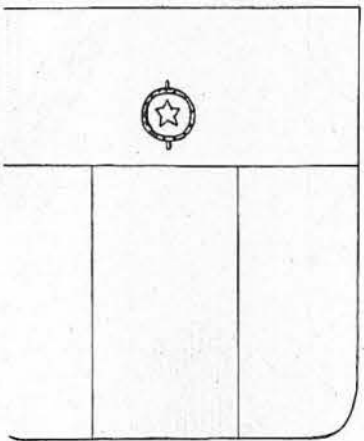
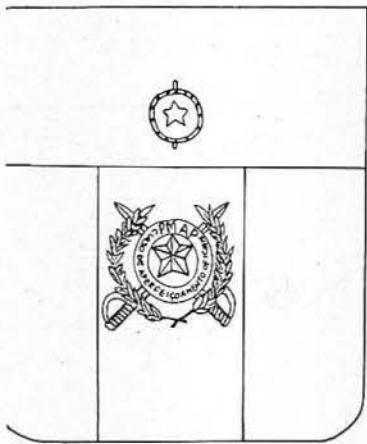
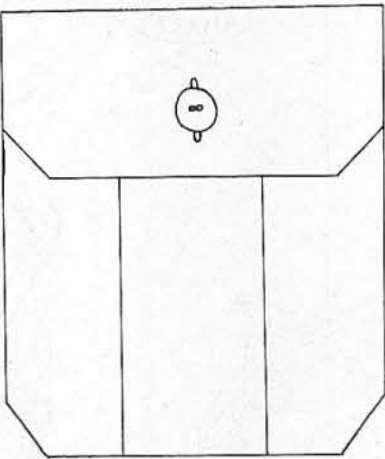
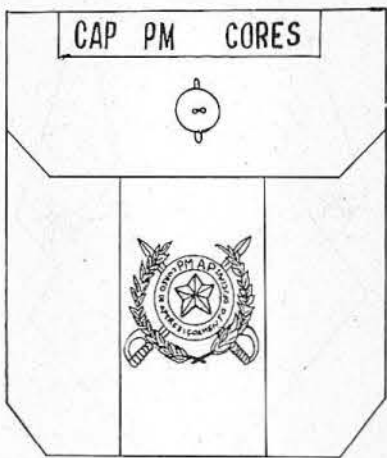
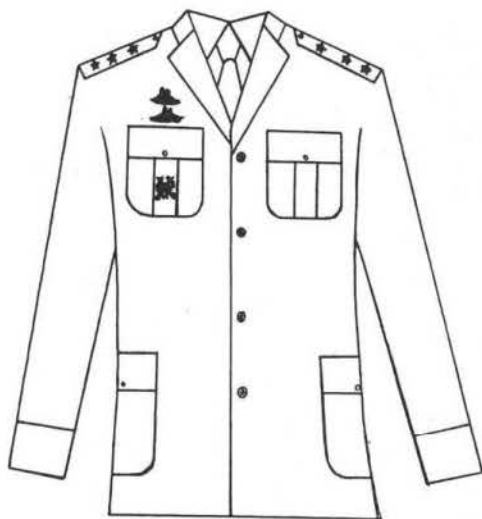


Fig 61





CAPÍTULO VI

PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 28 - Peças complementares são as que não entram na composição dos uniformes de que tratam os Capítulos II e III deste Regulamento.

Parágrafo único - As peças complementares compreendem os abrigos, os agasalhos e as peças de uso geral.

Art. 29 - Os abrigos e agasalhos usados com os uniformes são os seguintes:

1. Agasalho para Treinamento Físico

Usado com o 6º uniforme por oficiais e praças.

Posse facultativa.

2. Capa de Nylon

Usada por oficiais e praças com os uniformes básicos e específicos.

3. Japona azul-petróleo

Usada por oficiais e praças com os uniformes 4º A, 4º B, 4º C, 4º D e 4º G.

Posse facultativa.

Art. 30 - As peças complementares de uso geral com os uniformes são as seguintes:

1. Alcares

Usados por oficiais no desempenho das funções de Chefe do Gabinete Militar; Ajudante-de-Ordens, do Governador do Estado e Comandante-Geral da PMAP; Oficial do Gabinete Militar e Oficial posto à disposição de autoridade civil ou militar quando em visita ao Amapá.

- Dourado

Com o 1º e 2º uniformes.

- Azul

- Normal, com o 3º uniforme (A e B);

- Reduzido, com o 4º A.

São colocados presos ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades, ao terceiro botão, contando de cima para baixo, da túnica do 1º uniforme, ao botão superior da túnica dos uniformes 2º (A, B e C) e 3º A e blusão do 3º B. No 4º A será preso sobre a parte costurada da platina do ombro esquerdo.

2. Apito com cordão

Usado por oficiais e praças com os uniformes 4º D, 4º F e 4º H; usado por instrutores e monitores com os uniformes 4º G, 6º e 7º C.

É preso pelo cordão à platina do ombro direito ou pendurado ao pescoço, conforme haja ou não platina.

Quando não estiver sendo usado ficará dentro do bolso superior direito do uniforme. E quando for o caso do uniforme não possuir bolso ficará "caído sobre o peito.

3. Bastão Policial

Usado por subtenente, sargento, cabo e soldado, quando o serviço o exigir e quando determinado.

4. Braçal

Usado por oficial e praça, no braço esquerdo, para identificação do serviço ou função, quando determinado, nos uniformes 4º B, 4º C, 4º I e ou-

tros, quando couber.

5. Cadarço de Identificação

Usado por oficial e praça acima do bolso direito dos uniformes 4º D e 4º H.

6. Colete Refletivo

Usado por oficial e praça quando no policiamento ostensivo de trânsito

7. Espada

Usada por oficiais quando determinado, com os uniformes 1º, 2º, 3º e 4º em formaturas, solenidades, desfiles, porta-bandeira e exéquias oficiais.

É autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento.

Não pode ser usado em desfiles motorizados e em banquetes e recepções de caráter social.

8. Fiador de Espada

Usado por oficial, quando determinado o uso da espada.

Cor dourada com o 1º Uniforme.

Cor azul-ferrete com os demais.

9. Guia de Espada

Usada por oficial, quando determinado o uso da espada. Será de cor preta para todos os uniformes.

10. Luva de pelica branca ou marrom

Usada por oficial, quando armado de espada.

Facultativo para oficial, subtenente e sargento com os uniformes 2º B, 2º C, 3º A e 3º B.

11. Óculos de Proteção.

Usado por oficiais e praças, quando no policiamento e escoltas, executados através de motocicletas.

12. Plaqueta de Identificação

Usada por oficial, subtenente e sargento, na pestana do bolso direito da camisa cinza-claro meia manga. (facultativa para cabo e soldado).

13. Sobrecapa para Quepe

Usada por oficiais e praças como proteção do quepe contra chuva.

Seu uso é facultativo.

CAPÍTULO VII

CONDECORAÇÕES

Art. 31 - Este capítulo regula o uso das Condecorações adotadas ou permitidas na Polícia Militar do Amapá.

Art. 32 - As condecorações adotadas ou permitidas na Polícia Militar do Amapá serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil, de uso autorizado por ato do Comandante-Geral.

Art. 33 - As condecorações outorgadas pelos governos e instituições militares ou civis são as seguintes:

Ordens honoríficas

Medalhas condecorativas

Medalhas de tempo de serviço

Medalhas-prêmio

§ 1º - As insígnias das ordens honoríficas vêm pendentes de fitas, faixas, colares ou estampadas nas placas, de acordo com o grau hierárquico.

§ 2º - As medalhas condecorativas vêm pendentes de fitas e são concedidas aos policiais-militares, por atos de autoridade competente, para premiar bons serviços prestados.

§ 3º - As medalhas de tempo de serviço são conferidas como prêmio de bons serviços prestados pelos períodos de 10, 20 e 30 anos.

§ 4º - As medalhas-prêmio são concedidas aos policiais-militares que se tenham destacado em cursos realizados.

Art. 34 - As definições adotadas referentes as condecorações são as seguintes:

1. Barreta

Peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Colocam-se por ordem regulamentar, acima do bolso superior do lado esquerdo das táticas, blusão e camisa cinza-claro meia manga.

2. Barreta de Lapela

Peça de metal dourado, representando a barreta comum em tamanho reduzido, provida de um botão para adaptação na lapela.

3. Colar

Constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior.

4. Comenda

Insígnia de Comendador e de Grande-Oficial. Geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita.

5. Diploma

Documento oficial conferido ao agraciado pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração, e que oficializa e autentica essa honraria.

6. Faixa

Fita larga, usada a tiracolo (em banda), direita para a esquerda, como insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelos grã-cruzes.

7. Fita

Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotda, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as insígnias ou medalhas.

8. Miniatura

Redução da insígnia para ser usada na casaca civil.

9. Passador

Peça retangular de metal integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornem, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas.

10. Placa

Chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos grã-cruzes e grandes-oficiais de uma ordem.

11. Roseta

Laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoneira ou lapela do traje civil.

Art. 35 - O policial-militar agraciado com qualquer condecoração nacional ou estrangeira de uso autorizado, poderá usá-la após autorização do Comandante-Geral mediante publicação no Boletim Geral, do ato de sua concessão e autorização de uso.

Art. 36 - As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles militares, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade e no 1º Uniforme.

Art. 37 - A disposição das condecorações usadas no peito obedece à seguinte ordem de cima para baixo e da direita para a esquerda:

1. As nacionais de bravura;
2. De ferimento em ação;
3. De campanha, cumprimento de missões ou operações;
4. As que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
5. De mérito;
6. De serviços relevantes;
7. De bons serviços prestados à Corporação;
8. De serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
9. De serviços extraordinários;
10. Destinadas a premiar o mérito cívico;
11. De aplicação aos estudos militares.

Seguem-se as condecorações estrangeiras, obedecida a mesma ordem fixada para as nacionais.

Art. 38 - As medalhas comemorativas, as medalhas esportivas e plaquetas são de uso não permitido nos uniformes. As medalhas comemorativas são conferidas como lembrança de determinado acontecimento, perpetuando ou evocando figuras ou fatos ligados à história, às artes, às ciências, etc.

Art. 39 - Não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas com condecorações, salvo quanto aos passadores metálicos que delas façam parte integrante.

Art. 40 - Não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma nacional deverá ser usada.

Art. 41 - Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, devem ser dado destaque as suas condecorações.

Art. 42 - O policial-militar agraciado com condecorações de outras Corporações, Governos ou Instituições, as usará dispostas em seguida às do Governo do Amapá, dentro da ordem estabelecida no Art. 37, respeitada a ordem do seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito no Art. 41.

Art. 43 - As condecorações conferidas aos policiais-militares são usadas a critério de seus possuidores, nos 1º, 2º e 3º Uniformes, respeitada as prescrições contidas neste capítulo.

Art. 44 - Quando o policial-militar possuir grande número de condecorações, deve haver propriedade no seu uso, considerando o que está prescrito no Art. 41.

Art. 45 - O uso e a disposição das condecorações nos uniformes, obedecem às seguintes prescrições:

1. Colares

Somente um colar poderá ser usado de cada vez.

2. Faixas (Fig 62)

As faixas são usadas uma de cada vez. Sua colocação é a da Fig 62;

a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina. Deverão ser ajustadas de forma a que os laços não ultrapassem de 3 cm abaixo da cintura.

O uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa.

3. Comendas (Fig 64)

Nos uniformes fechados podem ser usadas, no mínimo, três comendas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto à gola e as demais saindo dos primeiros e segundo botões; as fitas ficam encobertas e as comendas podem ficar ligeiramente superpostas.

Nos uniformes com gravata, são usadas também até três comendas, por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho e ficando as comendas uma ao lado da outra, podendo recobrir-se parcialmente.

O uso da comenda, quando de Grande-Oficial, tem como complemento obrigatório a respectiva placa.

4. Placas (Fig 65, 66, 67 e 68)

São usadas, no mínimo, quatro placas no lado esquerdo e duas no lado direito.

No lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem contudo tocá-las. Se forem usadas duas placas, a segunda fica um centímetro abaixo da primeira, "em pala". No caso de serem usadas três placas, elas são dispostas em triângulo, "em roquete". Quando forem usadas quatro placas, a disposição a adotar é em forma de "cruz". Se for usada uma faixa, a placa que a completa é sempre a primeira a ser colocada.

Além das placas usadas por força do item 2 e 3 deste artigo, outras podem ser usadas dentro dos limites acima fixados.

Em princípio, o uso das placas obedece aos regulamentos das respectivas ordens.

5. Medalhas (Fig 69)

As condecorações usadas no peito são dispostas no lado esquerdo da região entre os 1º e 4º botões do 1º Uniforme, em fileiras de quatro, no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo.

Quando houver mais de uma fileira, a distância entre medalhas de uma fileira e as seguintes é de 1 cm.

Se houver uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão; se forem duas ou três fileiras, a 1ª deverá ficar entre o 1º e 2º botões. No caso de serem quatro fileiras, a 1ª deve ficar à altura do 1º botão.

Nos uniformes abertos e com bolso, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última tem a colocação citada acima (caso de uma única fileira) e as demais dispõem-se como foi dito para o 1º Uniforme, de forma que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente, de cima para baixo.

6. Barretas (Fig 70, 71, 72 e 73)

São usadas em substituição às condecorações:

- quando determinado por autoridade competente;
- a critério de seus possuidores;
- organizados em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada 2 mm acima do bolso superior esquerdo;
- em disposição idêntica ao que ficou dito para as condecorações.

Seu uso é proibido com o 1º Uniforme.

Art. 46 - À 1ª Seção do Estado-Maior Geral da PMAP incumbe tratar dos assuntos relativos a condecorações, na forma definida nos respectivos regulamentos e em outros atos pertinentes.

Art. 47 - A descrição e o modelo das condecorações nacionais estão contidas na publicação oficial "Medalhística Militar Brasileira", a qual também consigna as características e os atos relativos à criação e à concessão de cada condecoração.



Fig 62



Fig 64

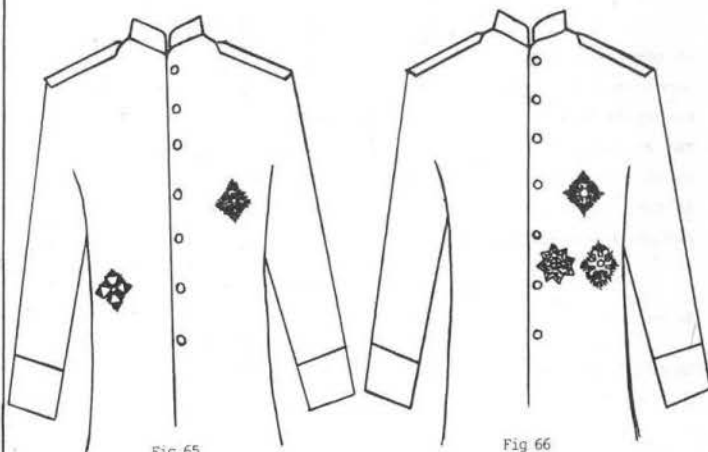


Fig 65

Fig 66

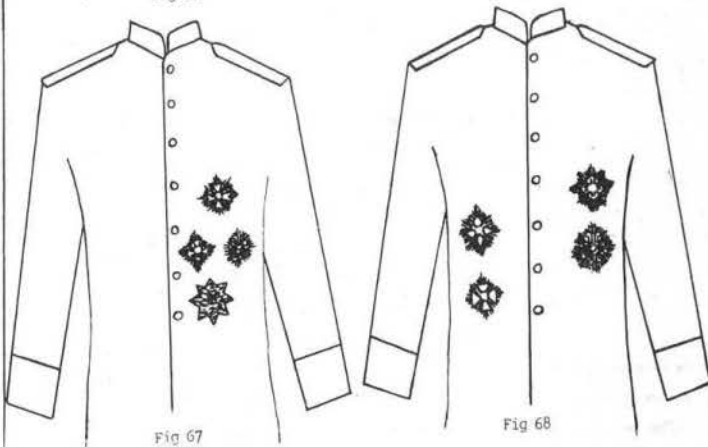


Fig 67

Fig 68



Fig 69



Fig 70



Fig 71

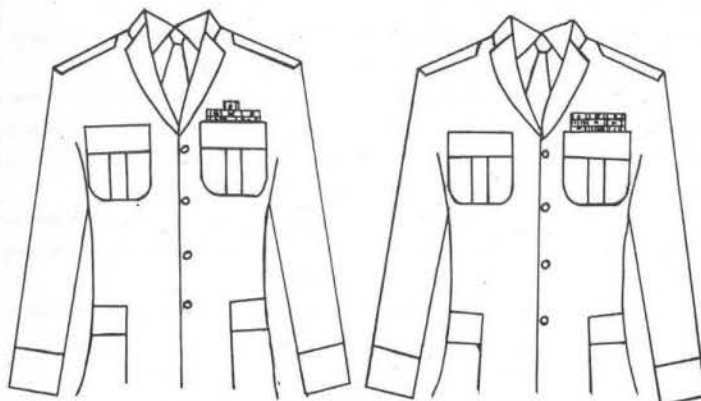


Fig 72

Fig 73

CAPÍTULO VIII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO VIII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 48 - As Organizações Policiais-Militares são autorizadas a adotar uniforme e agasalho esportivos de cores de sua livre escolha, correndo as despesas de aquisição por conta das referidas OPM, e obedecido o prescrito neste regulamento quanto aos modelos.

Art. 49 - O policial-militar que na execução do serviço, vier a ter peças do uniforme danificadas, te-las-á repostas as expensas da PMAP, mediante comprovação.

Art. 50 - As medalhas esportivas poderão ser usadas, mediante ordem, em uniformes esportivos.

Art. 51 - As policiais-militares gestantes, conforme a evolução da gravidez, não usarão uniformes, mediante ordem do respectivo Comandante.

Art. 52 - A jugular do quepe e do boné será dourado para oficiais e preta para as praças.

Art. 53 - Os distintivos usados nas boinas de oficiais, subtenentes e sargentos e cabos e soldados serão os constantes das figuras 74, 75 e 76, respectivamente.

Art. 54 - O emblema usado no quepe de cabo e soldado será o mesmo usado na boina.

Art. 55 - Este Regulamento contém um anexo com a descrição dos uniformes, peças complementares, insígnias e distintivos, que servirá de base para suas confecções.



Fig 74



Fig 75



Fig 76

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

ESTATUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IGARAPÉ DO LAGO (POR EXTRATO)

CAPÍTULO I - Do conselho e seus fins:

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Igarapé do Lago, entidade de apoio, planejamento e assistência organizacional e comunitária no Distrito de Igarapé do Lago, no Município de Santana. É órgão autorizado a discutir, analisar, emitir e propor medidas, relacionadas aos interesses comunitários na região, podendo para tanto negociar estratégias

as com autoridades Governamentais Municipais e outras que tenham interesses pelas causas e problemas ligados aos grupos administrativos em questão.

UNICO: Os membros respondem, solidariamente e subsidiariamente em todos os compromissos a que forem obrigados juntamente a presidência em favor dos interesses da entidade e melhoria do nível empresarial da entidade, salvo nos casos em que os prejuízos, sejam decorrentes da omissão ou má aplicação dos recursos consignados.

Art. 2º Ficam ressaltadas as questões de urgências emergências ou que melhor atendam os interesses do grupo e sempre que os resultados sejam favoráveis a maioria envolvida.

Art. 5º A diretoria do Conselho Administrativo de Igarapé do Lago é composta:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Diretor de Esporte e Recreação

Art. 11º Os membros e a diretoria não terão à indenização ou qualquer outro benefício trabalhista no caso de afastamento por qualquer que seja as causas.

Art. 12º A diretoria do conselho Administrativo, somente se reunirá com a presença mínima da metade e mais um da totalidade de seus membros.

6. Propor a reformulação deste estatuto, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aprovação se assim achar conveniente aos interesses do Conselho Administrativo

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º O Conselho Fiscal é o órgão da comunidade e conselho Administrativo responsável pela fiscalização de todos os atos administrativos efetuados pela diretoria.

Art. 23º Compõe-se o conselho fiscal do conselho Administrativo do Igarapé do Lago de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Art. 4º São poderes do Conselho Administrativo de Igarapé do Lago

I - Presidente

II - Diretoria

III - Conselho Administrativo (membros)

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 33º As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

1º As reuniões ordinárias serão realizadas todos os dias 20 (vinte) de cada mês convocadas pelo Presidente para deliberar sobre programa ou atividades a serem desenvolvidas no distrito.

2º As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo desde que:

1. Solicitada pelo presidente do conselho Administrativo, em caso de doença de comunitários que exija aplicação de recursos financeiros, ou quando houver necessidade de aprovação de assuntos imediato de interesse da comunidade.

2. Solicitada pelo conselho fiscal para analisar e aprovação de contas.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º No caso da dissolução do Conselho Administrativo de Igarapé do Lago seu patrimônio será doado a Entidade assistencial.

Art. 48º A dissolução do conselho Administrativo de Igarapé do Lago se dará decisões da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) na 1ª convocação e 1/3 (um terço) na 2ª convocação.

MACAPÁ 18 DE DEZEMBRO DE 1990

IGARAPÉ DO LAGO

MANOEL JURACY BRAGA PALMERIM

PRESIDENTE

Sindicato dos Armadores e Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral, nos Portos e Comércio Armazenador do Estado do Amapá

Fundação da Associação em 06/05/58 - Transformação em Sindicato em 11/05/62

(Trabalhadores em Cargos e Descargas, Arrumadeiras e Serviços Similares em Contêineres nos Armazéns Trápicos, Entrepósitos, Depósitos, Pátios, e Plataformas)

Inscrição no C.G.C (M.F) N.º 05.798.129/0001 - 00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por este Edital de Convocação, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembleia geral Ordinária, à realizar-se no próximo dia 23 de Dezembro do corrente ano(DOMINGO), às 08:30 horas em primeira convocação com o mínimo 2/3 dos associados ou às 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados na sede social sito Av Mendonça Junior Nº 268-Centro, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Leitura discussão e aprovação da ata da Assembleia Anterior.
- b) Pedido de aprovação de credito suplementar para o Exercício em Curso.
- c) Parecer do Conselho Fiscal

Macapá-AP,

17 de Dezembro de 1990

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Proc. nº 6.575

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS, Vulgo "RUI", brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de Maria Castro dos Santos, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos II e IV c/c o art. 12-II, todos do Código Penal. Como tendo o Oficial de Justiça deste juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-O pelo presente EDITAL a comparecer neste juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, nesta cidade de Macapá, no dia 28 de janeiro de 1991, às 14:00 hs., a fim de efetuar o pagamento da multa e custas processuais, referente ao processo nº 6.575, autos de crime de tentativa de Furto Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa (1990). Su, *Manoel Juracy Braga Palmerim*, MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE, Diretora de Secretária da Vara de Execuções Penais, subcrevo.

Dóglas Evangelista Ramos
DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

- Juiz de Direito -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - CEICT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- INSTRUMENTO E PARTES: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/90-CEICT, que celebram o Governo do Estado do Amapá e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEAG/AP, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo.
- FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23, item IV do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o Artigo 16 do § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 25, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.
- OBJETIVO: Implementar Programas da área operacional do CEAG/AP.
- VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros).
- DOTAÇÃO: F.P.E. - Programa de Trabalho: 11633541.025 - Natureza de Despesa: 3.1.3.2.00.00 - Nota de Empenho nº 90NE10101, emitida em 13.11.90.
- PRAZO: Vigência até 30 de dezembro de 1990.

Macapá (AP), 05 de dezembro de 1990.

Sidney de Melo
SIDNEY DE MELO
- Coordenador

